



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/02/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100157-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

INTERESSADOS: JARBAS PEREIRA TÔRRES, JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23/02/2017

Parte:

Jonas Camelo de Almeida Neto

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Buíque

CONSIDERANDO a presença de falhas e irregularidades insuficientes para a rejeição das contas, passíveis de determinações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Buíque a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Jonas Camelo de Almeida Neto, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buíque

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
2. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município, tendo em vista as inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do Município.
3. Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita e para estimar e acompanhar sua arrecadação, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas.



4. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando verificar a necessidade de se realizar concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.
5. Adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da dívida ativa e aumentar as receitas próprias do município.
6. Recolher integral e tempestivamente as contribuições do Regime Próprio e do Regime Geral de Previdência Social para evitar o impacto negativo do não recolhimento no passivo do Município e no equilíbrio do Regime Próprio de Previdência.
7. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do município.
8. Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente os indicadores de saúde do município, tendo em vista: encontrar-se abaixo da média no tocante à Despesa per Capita com Saúde, cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família e número de médicos por mil habitantes e encontrar-se significativamente acima da faixa de referência para a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos;
9. Empreender esforços com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
10. Observar as normas relativas à transparência fiscal e acesso à informação por parte da sociedade.
11. Realizar a remessa de informações ao SAGRES tempestivamente.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: JOÃO CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: LUIZ ARCOVERDE FILHO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO